



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0454635/2019

PA COPAM Nº: 21314/2009/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: José Wanderley Telles Ventura	CPF: 521.115.127-53	
EMPREENDIMENTO: José Wanderley Telles Ventura / Sítio Boa Sorte	CPF: 521.115.127-53	
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Aventureiro	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0
G-02-07-0	Criação de bovinos extensivos, bubalinos, equinos, murares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Otavio Teixeira Magalhães	REGISTRO: CRMV-MG 1350/Z Zootecnista- ART ou equivalente nº 4646/19 CTF/ AIDA-IBAMA: 5031612
EMPREENDERDOR: José Wanderley Telles Ventura	CTF/ APP-IBAMA: 2179311

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0454635/2019

O empreendimento José Wanderley Telles Ventura desenvolve a **Suinocultura** como atividade principal, iniciada no ano de 2011, conforme Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentando. O empreendimento está instalado no Sítio Boa Sorte, zona rural do município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, nas coordenadas geográficas de 21°41'59" de latitude sul e 42°47'21" de longitude oeste, Datum SAD 69.

Em 09/07/2019 o empreendedor procedeu a formalização do Processo Administrativo nº 21314/2009/002/2019, que se visa a regularização ambiental do empreendimento através de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0407837/2019. Segundo Modulo 5 do FCE, requer licença ambiental simplificada para a fase de operação.

Foi verificado em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM que o empreendimento opera sem autorização especial do órgão ambiental competente desde maio de 2015, quando a última Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, para a atividade de suinocultura, teve seu vencimento e não foi renovada ou obtida uma nova autorização.

Em decorrência, o empreendedor foi autuado por *“Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão”*. (art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de UFEMG 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta Ufemg) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 099168/2019.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a DN nº 217/2017, a Suinocultura (G-02-04-6) com produção de 5000 leitões constitui a atividade de maior porte e potencial poluidor. Desenvolve também de forma secundária as atividades: D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (15 t/dia); G-02-07-0 - Criação de bovinos extensivos (10,00 ha); G-02-08-9 - Criação de bovinos confinados (400 cabeças); e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (10,00 ha).

Trata-se de um empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor, enquadrado como Classe 3. Com base nas coordenadas geográficas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que justifica a modalidade de licenciamento ambiental aplicada LAS/RAS.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o Sítio Boa Sorte, imóvel rural onde se encontra o empreendimento, possui área total de 63,2906 hectares, conforme matrícula 4.100 e 10.586, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Além Paraíba, em que a reserva legal da propriedade, correspondente a 15,30 ha, encontra-se averbada às margens das matrículas (AV-6-4100 e AV-10-10586) e foram declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3160009-3A89.CB00.57CA.47DE.8E4F.1D68.0477.5EA0). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, o empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para a operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior a 22 de julho de 2008.

Nesse sentido o empreendedor declarou, no âmbito do RAS, que partes das estruturas do empreendimento estão localizadas em Área de Preservação Permanente – APP de curso d' água. Especificamente essas estruturas são constituídas por vias de acesso internas, estruturas de apoio



às atividades agrossilvipastoris, parte de um curral de bovinos, benfeitorias como parte de casa sede, totalizando uma área de 0,2156 ha (correspondente a 3,03% do total de áreas de preservação permanente existentes no empreendimento). Fato que pode ser observado a partir da análise ao levantamento planimétrico apresentado nos autos (fl. 135, ART nº 14201900000005362447), bem como da análise das imagens de satélite disponíveis no aplicativo GoogleEarth.

Com relação às estruturas presentes em Área de Preservação Permanente, em observação ao disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

Em atenção a essas áreas a Lei Estadual 20.922/2013, em seu art. 16º, estabelece que – *“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”* –.

Assim, buscando comprovar que as estruturas mencionadas, localizadas dentro dos limites de APP foram construídas em data anterior a 22/07/2008, o empreendedor protocolou nos anexos do RAS fotografia aérea da propriedade rural, datada de 05/10/2006, demonstrando a existência de tais estruturas em data anterior a 22 de julho de 2008, estando, portanto, regularizadas em conformidade com os art. 16º e art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922.

A água consumida no empreendimento é designada principalmente para atender a limpeza das baías, dessedentação dos animais, consumo humano e uso doméstico, somando um consumo médio mensal de aproximadamente 2.496 m³. Essa água, de acordo com a documentação apresentada, é proveniente de 4 (quatro) captações, sendo 2 (dois) poços manuais; 1 (uma) captação em nascente; e 1 (uma) superficial (captação em barramento), totalizando 2508 m³/mês, todas regularizadas conforme descrito no quadro abaixo, sendo suficiente para atender a demanda do empreendimento. Há que se considerar, entretanto, conforme apresentado no RAS, que o valor informado de 2495,9 m³/mês representa o consumo máximo, sendo os valores médios observados estão em torno de 2098,53 m³/mês.

Identificação	Nº da Certidão	Vazão disponível m ³ /dia
Nascente	028345/2017	9,60
Poço manual I	129965/2019	10,00
Poço manual II	019954/2019	10,00
Captação em barramento	109403/2019	54,00

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. O efluente líquido proveniente da granja de suínos é direcionado a um sistema de tratamento composto por um biodigestor seguido de lagoa de estabilização. Já os efluentes provenientes do sistema de criação de bovinos são direcionados a um tratamento preliminar a partir de uma centrífuga e em seguida à lagoa de estabilização, para ser usado conjuntamente com o da suinocultura em fertirrigação de área de pastagem próprias, seguindo diretrizes de um projeto de fertirrigação, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Foi informado que todo o sistema de tratamento de efluentes encontra-se impermeabilizado com geomembrana de PEAD com 1 mm de espessura.



O empreendedor apresentou nos autos do processo cópia de monitoramentos realizados, buscando averiguação da eficiência do sistema. Considerando também a área usada para disposição agronômica dos efluentes, foi apresentada análise química dos solos que recebem o efluente tratado.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas; são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante orgânico na própria propriedade rural. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais, sendo destinados a empresas ambientalmente regularizadas, conforme documentação anexa aos autos.

Os resíduos sólidos Classe II, tais como papel, plástico, vidro, sucata, são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro que os destina para a empresa Compromisso Ambiental Comércio de Materiais Recicláveis Ltda. EPP. Já os resíduos contaminados (embalagens, seringas, óleo usado, EPI) são coletados e transportados e têm sua destinação final dada pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, conforme contato de prestação de serviços e certificado de tratamento e disposição ambiental de resíduos anexos aos autos.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "José Wanderley Telles Ventura (Sítio Boa Sorte)" da empresa homônima para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), e Criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0), Criação de bovinos confinados (G-02-08-9), e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) no município de Santo Antônio do Aventureiro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Wanderley Telles Ventura (Sítio Boa Sorte)”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Wanderley Telles Ventura (Sítio Boa Sorte)”

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do biodigestor e entrada da centrífuga (Efluente bruto). Saída da lagoa de estabilização (Efluente tratado).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60	K, Mg, Cu, Zn, P, N, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.		
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.